Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8160/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/9299/2023
PROTOCOLO	: 2272580
ÓRGÃO JURISDICIONADO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
	: UEDER PEREIRA DE PAULA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. IMPROPRIEDADES NÃO VERIFICADAS. PROSSEGUIMENTO DO CERTAME. EXAME INTEGRAL EM SEDE DE CONTROLE POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Pregão Eletrônico n. 21/2023, lançado pela Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, objetivando ao registro de preços para futura aquisição de medicamentos.

A Divisão de Fiscalização Saúde, após exame dos documentos que instruem o feito, concluiu pela ausência de impropriedades capazes de obstarem a continuidade do procedimento, em face dos critérios aplicados. Assim, sugeriu o prosseguimento do processo, postergando-se a análise do procedimento para controle posterior, conforme se depreende da Análise n. 6776/2023 (f. 1642-1644).

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer n. 10283/2023 (f. 1647-1648), opinou pelo arquivamento destes autos, não excluindo a possibilidade desta Corte analisar o procedimento licitatório em controle posterior.

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2023.

(Assinado Digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

mero